



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.951-A, DE 2007**

**(Do Sr. Professor Ruy Pauletti)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Moda, Artes e Estilo de Guaporé, no Estado do Rio Grande do Sul; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relatora: DEP. MANUELA D'ÁVILA).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;  
EDUCAÇÃO E CULTURA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIACÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

## **S U M Á R I O**

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Moda, Artes e Estilo de Guaporé, no estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** - A Escola Técnica Federal de Moda, Artes e Estilo de Guaporé será uma instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos e profissionais para atender às necessidades socioeconômicas da Região da Serra.

**Art. 3º** - A instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como a criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A propositura agora apresentada, objetiva adoção, por parte da administração pública, de medidas para a capacitação e formação de promissores trabalhadores, qualificando assim muito a mão de obra ofertada na região da serra no estado do Rio Grande do Sul.

A escolha da cidade de Guaporé para sediar uma Escola Técnica de Moda, Artes e Estilo, se deve ao fato de possuir uma economia destinada a prestação de serviços e também de confecção de roupas, jóias, semi-jóias e acessórios, onde esta determina uma grande arrecadação e participação do PIB na região.

Partindo desta concepção de oferta de qualificação de mão de obra a ser ofertada para este sólido mercado sem que haja a necessidade do êxodo para outras região afim desta qualificação, melhorando assim a qualidade de vida da população, valorizando ainda mais o trabalhador local e regional o mantendo próximo das suas famílias.

Tendo tomado conhecimento que Guaporé no Meritório Programa Escola Técnica Aberta do Brasil, não esta incluído na

1ª etapa e não tendo informação de que estará incluído na 2ª etapa do MEC, pelas devidas razões apresento este projeto autorizativo como pressão política no MEC e fazendo justiça a região.

Este projeto, tem por finalidade, tornar público o debate sobre a falta de qualificação dos trabalhadores brasileiros, e mais ainda a falta de oportunidade de qualificar-se para esta demanda existente hoje no mercado nacional, demanda claramente evidenciada pelos empresários.

Com intuito de expressar os anseios de uma população carente dos serviços aqui mencionados neste Projeto de Lei, que levo a luz deste Congresso este importante pleito para a Região da Serra Gaúcha.

Por estas e outras razões que espero o apoios de meus Nobres colegas parlamentares, na apreciação deste projeto de lei que no meu entendimento torna-se relevante na contribuição deste parlamento com medidas na área de capacitação do trabalhador principalmente jovens promissores trabalhadores.

Sala das Sessões em, 4 de setembro de 2007.

DEP. PROFESSOR RUY PAULETTI

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto em exame pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Moda, Artes e Estilo de Guaporé, no Estado do Rio Grande do Sul.

A referida Escola Técnica será uma instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades sócioeconômicas da Região da Serra.

A implantação da Escola Técnica ficará sujeita à consignação das dotações necessárias no orçamento da União, bem como à criação dos cargos indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Preliminarmente, deve-se ressaltar que a análise a ser feita pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público deve ater-se ao mérito da proposição. Possíveis questionamentos sobre a constitucionalidade do projeto, incluindo a questão da iniciativa legislativa, deverão ser dirimidos pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, competente para tanto, nos termos do art. 32, IV, “a” e 54, I, do Regimento Interno desta Casa.

No mérito, entendo que a proposição merece a aprovação deste colegiado.

O Município de Guaporé, conta com um importante setor de confecção de roupas, jóias, semijóias e acessórios. Não dispõe, contudo, de uma instituição de ensino que possa formar os profissionais requeridos pelo setor.

A criação da referida Escola Técnica Federal propiciará a capacitação de profissionais do Município e de outros da região, sem que os trabalhadores tenham de se afastar para outras localidades em busca de qualificação.

Cabe considerar, ademais, que o caráter autorizativo da proposta permitirá que o Poder Executivo instale a instituição de acordo com a disponibilidade dos recursos orçamentários e humanos.

Em face do exposto, voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 1.951, de 2007.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2007.

Deputada MANUELA D'ÁVILA  
Relatora

## **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.951/2007, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Manuela D'Ávila.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Marquezelli - Presidente, Wilson Braga e Paulo Rocha - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Daniel Almeida, Edgar Moury, Edinho Bez, Eudes Xavier, Gorete Pereira, José Carlos Vieira, Manuela D'Ávila, Marco Maia, Mauro Nazif, Milton Monti, Roberto Santiago, Rodrigo Maia, Sandro Mabel, Tadeu Filippelli, Tarcísio Zimmermann, Thelma de Oliveira, Vicentinho, Eduardo Barbosa, Eduardo Valverde, Maria Helena e Nelson Pellegrino.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2007.

Deputado NELSON MARQUEZELLI  
Presidente

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|